CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 89/2014

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR TRINDADE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação do PL 5346/2009, de âmbito federal, referente ao exercício da profissão de Educador (a) Social, no âmbito da cidade de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O Artigo 167 – inciso I do Regimento Interno determina que, "a Mesa deixara de aceitar qualquer Projeto que fuja a competência da CASA para analisar".

SMJ, entendemos que o Projeto em comento enquadra-se entre os ali elencados, portanto, sem possibilidade de prosperar, pois não temos competência de regulamentar Lei Federal, muito menos Projeto de Lei Federal.

VOTO

Para sanar o equívoco do ilustre Autor, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 89/2014.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator